



PROCESSO Nº: 39148/2026

M.T. SEMCONT Nº. 276/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 276/2026	
PROCESSO Nº:	39148/2026
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
UNIDADES PARTICÍPES:	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha Secretaria Municipal de Educação - SEMED Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
OBJETO:	Análise e Manifestação acerca da Fase Interna - "Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados de artífice e jardineiro".
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.383.126,44 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), indicado à pág. 50.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Registro de Preços, por meio de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). O objetivo é o "Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados de artífice e jardineiro".

A pretendida contratação amoldou-se ao Art. 7º, II, do [Decreto Municipal nº 266/2025](#), contudo, não foi apresentado o Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal nº. 266/2025.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 19/05/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 228 (duzentas e vinte e oito) páginas.



PROCESSO Nº: 39148/2026

M.T. SEMCONT Nº. 276/2026

2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei nº 14.133/21, considera essencial o planejamento das licitações dos órgãos públicos, a fim de garantir o atendimento dos princípios da eficiência e eficácia da contratação. Por isso, traz nos termos do art. 18 os elementos necessários ao bom planejamento das contratações.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)



PROCESSO Nº: 39148/2026

M.T. SEMCONT Nº. 276/2026

Deste modo, em conformidade com o disposto legal e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos da fase preparatória, sendo eles a descrição da necessidade da contratação, às págs.08 a 19, Termo de Referência, às págs. 22 a 54, a Pesquisa de Preços, às págs. 57 a 138, Justificativa de Preços (Justificativa – Pesquisa Mercadológica), às págs. 141 a 143, bem como Mapa Comparativo de Preços, às págs. 139 a 140.

Por fim, em se tratando de obrigação onerosa, por cautela e exigência legal disposta na Lei Complementar 101/2000, O Ordenador de despesa declarou haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, às págs. 191 a 193.

3.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nota-se que pretende adotar o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).



PROCESSO Nº: 39148/2026

M.T. SEMCONT Nº. 276/2026

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Decreto Municipal nº 266, de 02 de setembro de 2025, a Portaria SEMCONT nº 017/2025, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 307/2023, de 22 de setembro de 2023 e Portaria SEMCONT nº 017/2022, de 19 de agosto de 2022.

5. RECOMENDAÇÕES.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- a. Avaliar a necessidade de atualização do item nº 23.5. do Termo de Referência, à pág. 51, para a CCT mais recente.
- b. Manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto



PROCESSO Nº: 39148/2026

M.T. SEMCONT Nº. 276/2026

relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, nos termos do art. 19, do [Decreto Municipal nº 068/2026](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 21 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Gleydson Rodrigues Leite Gonçalves
Assessor Técnico I
GECIN/SEMCONT



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
Gleydson Rodrigues Leite Gonçalves
CPF: ***.416.287-**
Data: 21/05/2026 14:45:08 -03:00